



Sempre mais por você

WWW.JAGUARARI-BA.GOV.BR

LEI Nº 691/2008

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI-BA., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, nas normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Orgânica do Município e Legislação Complementar, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2009, compreendendo:

- I** - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II** - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV** - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII** - as disposições gerais.



Sempre mais por você WWW.JAGUARARI.BA.GOV.BR

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2009 são as especialidades no Anexo de Metas e prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2009 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar as seguintes macroobjetivos:

- I – Elevar o padrão de vida da população;
- II – Aumentar a expectativa de vida da população;
- III – Elevar a escolaridade média da população;
- IV – Garantir investimentos com equilíbrio fiscal;
- V – Estimular a produção de conhecimento especializado.

Parágrafo 1º - As ações constantes do Anexo "Prioridades e Metas", mencionado no "Caput" deste artigo, que forem de caráter abrangente a todo o município de Jaguarari, serão automaticamente consideradas aplicáveis a estas, num processo de reestruturação orçamentária.

Parágrafo 2º - Serão incluídos como Prioridades e Metas da Administração para o exercício de 2009, as seguintes obras:

- ✓ - Pavimentação a paralelepípedos dos Bairros Padre Eugênio, Mata Funda e Mutirão;
- ✓ Construção de uma Praça defronte ao posto de saúde da sede do Município;
- ✓ Pavimentação a paralelepípedo na Avenida Maria de Castro Fernandes, na Rua da Aliança e Rua do Tanque Grande, e construção de uma praça na Rua da Linha, defronte ao restaurante da dona Ninha, no Povoado de Flamengo;
- ✓ Construção de quatro barragens com 400 horas de máquina cada uma, nas seguintes localidades: Muquém, Conceição, Carro-Quebrado e Varzinha.
- ✓ Aquisição de quatro tratores agrícolas para arar terras dos produtores rurais.

CAPÍTULO III

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



Sempre mais por você WWW.JAGUARARI.BA.GOV.BR

II - atividade: um Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: um Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e.

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria 42/99 do Ministério do Planejamento.

Art. 4º Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de Investimentos compreenderão a programação dos órgãos do Município, sua autarquia, fundos e fundações.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado a Câmara Municipal, conforme estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e será composto de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;



Sempre mais por você

WWW.JAGUARARI.PA.GOV.BR

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, Inciso III, IV e parágrafo único da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I - resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II - resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII - da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

VIII - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X - da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

XI - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII - do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;



Sempre mais por você

WWW.JAGUARARI.BA.GOV.BR

XIII - das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI - de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIX - da aplicação dos recursos de que trata a emenda constitucional nº 25;

XX - da receita corrente líquida com base no art. 1º, § 1º, Inciso IV da Lei Complementar 101/2000;

XXI - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto do desempenho orçamentário e financeiro da Prefeitura nos últimos dois anos e o cenário para o exercício a que se refere à proposta;

II - exposição e justificativa da política econômica e social do Governo;



Sempre mais por você

WWW.JAGUARARI.BA.GOV.BR

III - justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, dos principais agregados;

IV - demonstrativo da despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, confrontando a sua totalização com as receitas correntes líquidas, nos termos da Lei Complementar 101/2000.

V - Demonstrativo da receita nos termos do art. 12, da Lei Complementar 101/2000;

Art. 6º Na lei orçamentária anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias far-se-á de acordo com a Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001, segundo a codificação funcional programática da Portaria 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Orçamento e Gestão e os programas do Plano Plurianual, indicando para cada uma das unidades, o seu menor nível de detalhamento, a saber:

I - Orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

1. DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais

Juros e Encargos da Dívida

Outras Despesas Correntes

2. DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Amortização e Refinanciamento da Dívida

Outras Despesas de Capital



Sempre mais por você

WWW.JAGUARARI.BA.GOV.BR

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7º O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2009, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio do controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - o princípio da transparência implica, além de observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º Fica assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes.

Art. 10 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário para garantir solidez financeira da administração pública municipal.

Art. 11 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.



Sempre mais por você

WWW.JAGUARARI.BA.GOV.BR

§ 1º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada;

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público Municipal.

Art. 13 A lei orçamentária para o exercício de 2009 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorrem:

I - realização de receitas não previstas;

II - disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual às receitas previstas e as despesas fixadas;

Parágrafo único: a adequação da despesa à receita de que trata o "caput" desse artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos itens I e II implicará, obrigatoriamente, na redefinição das metas e prioridades para o exercício de 2009.

Art 14 O sistema de Informações sobre o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, poderão ser disponibilizadas na "Internet".

Art. 15 A Abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/64.



Sempre mais por você

WWW.JAGUARARI.BA.GOV.BR

Art. 16 O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2006-2009, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art 17 Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas de caráter continuado e obrigatórias se:

- I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III - estiverem perfeitamente definidas as fontes de recursos;
- IV - os recursos de contrapartidas de recursos de transferências de convênios ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 18 A reserva de contingência será constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a até 3% (três por cento) da receita corrente líquida na proposta orçamentária.

Parágrafo único: Não será considerada, para os efeitos do caput, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta.

Art. 19 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.



Sempre mais por você

WWW.JAGUARARI.BA.GOV.BR

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 20 A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para o pagamento da despesa com dívida municipal e com o refinanciamento da dívida pública, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.

Parágrafo único: As despesas de que trata o "caput" desse artigo serão alocadas nos encargos gerais do Município nos recursos sob a supervisão da secretaria Municipal de Finanças.

Art. 21 O projeto de lei orçamentária poderá incluir, na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 22 A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23 No exercício de 2009, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º Obedecidas as disposições do artigo 169 da Constituição Federal e os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 e havendo disponibilidade financeira, os poderes Executivo e Legislativo procederá à revisão salarial dos seus servidores que serão contemplados na Proposta Orçamentária de 2009.

§ 2º Fica assegurada a prioridade na realização das despesas do município com pessoal e encargos sociais, a revisão geral anual dos subsídios e vencimentos dos



Sempre mais por você WWW.JAGUARARI.BA.GOV.BR

servidores públicos do município de Jaguarari, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 24 Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará os servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 25 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais nas áreas de saúde, educação e assistência social.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

TRIBUTÁRIA

Art. 26 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2009, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 27 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alterações na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - Atualização da planta de valores genéricos do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade;

III - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;



Sempre mais por você

WWW.JAGUARARI.BA.GOV.BR

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo, poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária à Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 0 Poder Legislativo Municipal terá como limite de despesas em 2009, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 8%(oito por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2008, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único - As transferências dos recursos das dotações orçamentárias do Poder Legislativo, serão repassados à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em conformidade com art. 29-A, da Constituição federal.



Sempre mais por você

WWW.JAGUARARI.BA.GOV.BR

Art. 29 É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade Imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 30 O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Art. 31 Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos Incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 32 Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária o Poder Executivo por decreto e através da Secretaria Municipal de Finanças, estabelecerá cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos disposto no art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 33 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 34 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 35 Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta.

Art. 36 Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2008, a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente, no montante de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas no projeto de Lei Orçamentária, para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;



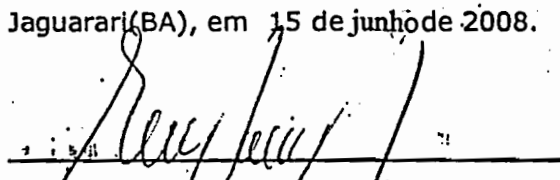
Sempre mais por você

WWW.JAGUARARI.BA.GOV.BR

- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento da dívida fundada;
- IV - despesas obrigatórias de duração continuada.

Art. 37 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarari(BA), em 15 de junho de 2008.


EDSON LUIZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal



Sempre mais por você . W W W . J A G U A R A R I . B A . G O V . B R

ANEXO DE METAS FISCAIS

I - LRF, art. 4º, § 1º: "Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes".

RECEITAS FISCAIS	ESTIMATIVA 2008	PROJETADO 2009	PROJETADO 2010	PROJETADO 2011
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	32.632.600,00	34.590.556,00	36.320.701,78	38.136.736,87
Receita Tributária	1.865.600,00	1.977.536,00	2.076.412,80	2.180.233,44
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	58.300,00	61.798,00	65.505,88	68.781,17
Receita Agropecuária	11.660,00	12.359,60	12.977,58	13.626,46
Receita Industrial	11.660,00	12.359,60	12.977,58	13.626,46
Receita de Serviços	862.840,00	914.610,40	960.340,92	1.008.357,97
Transferências Correntes	29.733.000,00	31.516.980,00	33.092.829,00	34.747.470,45
Outras Receitas Correntes	89.540,00	94.912,40	99.658,02	104.640,92
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.632.400,00	1.730.344,00	1.816.861,20	1.907.704,26
(III) CONTAS REDUTORAS	(2.915.000,00)	(3.089.900,00)	(3.244.395,00)	(3.406.614,75)
RECEITAS(IV) = (I + II - III)	31.350.000,00	33.231.000,00	34.893.167,98	36.637.826,38
DESPESAS FISCAIS	ESTIMATIVA 2008	PROJETADO 2009	PROJETADO 2010	PROJETADO 2011
DESPESAS CORRENTES (V)	26.811.071,15	28.419.735,42	29.840.104,21	31.330.816,66
DESPESAS DE CAPITAL	4.438.928,85	4.705.264,58	4.940.527,81	5.187.554,20



Sempre mais por você, WWW.JAGUARARI.BA.GOV.BR

(VI)				
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VII)	100.000,00	106.000,00	111.300,00	116.865,00
DESPESAS FISCAIS (VIII) = (V + VI+VII)	31.350.000,00	33.231.000,00	34.893.167,98	36.637.826,38
RESULTADO PRIMÁRIO (IV - VII)				
Variáveis macroeconômicas	2.007	2.008	2.009	
Inflação projetada	5,50	6,00	6,50	
Previsão (var.%)				
TOTAL	5,50	6,00	6,50	

Para a projeção das metas fiscais anuais, excetuando-se as receitas tributárias, foram utilizados como parâmetros as variações de arrecadações dos exercícios de 2006 e 2007, para o cálculo a valores correntes e mais a taxa inflacionária para valores constantes.

Demonstrativo do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano anterior

I - LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I "avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior".

RECEITAS FISCAIS	Estimado 2007	Realizado 2007
RECEITAS FISCAIS CORRENTES	27.016.000,00	30.700.036,57
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL	1.484.000,00	0,00
DESPESAS FISCAIS	28.500.000,00	31.036.830,37
DESPESAS FISCAIS CORRENTES	24.007.986,50	29.751.230,07
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL	4.236.703,50	1.285.600,30
DESPESAS (II) Contingências +	255.310,00	



Sempre mais por você WWW.JAGUARARI.BA.GOV.BR

RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)		(336.793,80)
--	--	---------------------

Demonstrativo das metas anuais

(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar no 101, de 2000) LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II - "demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional".

RECEITAS FISCAIS	REALIZADO 2006	REALIZADO 2007	ESTIMATIVA 2008	PROJETADO 2009
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	31.370.774,32	30.700.036,57	29.717.600,00	34.590.556,00
Receita Tributária	1.455.915,86	2.858.372,13	1.865.600,00	1.977.536,00
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	18.908,44	29.184,14	58.300,00	61.798,00
Receita Agropecuária	00,00	0,00	11.660,00	12.359,60
Receita Industrial			11.660,00	12.359,60
Receita de Serviços	315.326,81	417.312,96	862.840,00	914.610,40
Transferências Correntes	29.489.355,13	26.995.190,00	2.733.000,00	31.516.980,00
Demais Receitas Correntes	91.268,08	399.997,34	89.540,00	94.912,40
RECEITAS DE CAPITAL (II)	47.550,10	0,00	1.632.400,00	1.730.344,00
RECEITAS RETIFICADORAS (III)	(2.769.748,41)			(3.089.900,00)
RECEITAS (IV) = (I + II-III)	28.648.576,01	30.700.036,57	31.350.000,00	33.231.000,00
DESPESAS FISCAIS	28.866.644,34	31.222.466,73	31.350.000,00	33.231.000,00
DESPESAS CORRENTES (V)	27.528.218,87	29.936.866,43	26.451.071,15	28.419.735,42
DESPESAS DE CAPITAL (VI)	1.338.425,47	1.285.600,30	4.798.928,85	4.705.264,58



Sempre mais por você W W W . J A G U A R A R I . B A . G O V . B R

ANEXO DE METAS FISCAIS

I - LRF, art. 4º, § 1º: "Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes".

RECEITAS FISCAIS	ESTIMATIVA 2008	PROJETADO 2009	PROJETADO 2010	PROJETADO 2011
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	32.632.600,00	34.590.556,00	36.320.701,78	38.136.736,87
Receita Tributária	1.865.600,00	1.977.536,00	2.076.412,80	2.180.233,44
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	58.300,00	61.798,00	65.505,88	68.781,17
Receita Agropecuária	11.660,00	12.359,60	12.977,58	13.626,46
Receita Industrial	11.660,00	12.359,60	12.977,58	13.626,46
Receita de Serviços	862.840,00	914.610,40	960.340,92	1.008.357,97
Transferências Correntes	29.733.000,00	31.516.980,00	33.092.829,00	34.747.470,45
Outras Receitas Correntes	89.540,00	94.912,40	99.658,02	104.640,92
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.632.400,00	1.730.344,00	1.816.861,20	1.907.704,26
(III) CONTAS REDUTORAS	(2.915.000,00)	(3.089.900,00)	(3.244.395,00)	(3.406.614,75)
RECEITAS(IV) = (I + II- III)	31.350.000,00	33.231.000,00	34.893.167,98	36.637.826,38
DESPESAS FISCAIS	ESTIMATIVA 2008	PROJETADO 2009	PROJETADO 2010	PROJETADO 2011
DESPESAS CORRENTES (V)	26.811.671,15	28.419.735,42	29.840.104,21	31.330.816,66
DESPESAS DE CAPITAL	4.438.928,85	4.705.264,58	4.940.527,81	5.187.554,20



Sempre mais por você

WWW.JAGUARARI.BA.GOV.BR

(VI)				
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VII)	100.000,00	108.000,00	111.300,00	118.888,00
DESPESAS FISCAIS (VIII) = (V + VI+VII)	31.350.000,00	33.231.000,00	34.893.167,98	36.637.826,38
RESULTADO PRIMÁRIO (IV - VII)				
Varáveis macroeconômicas	2.007	2.008	2.009	
Inflação projetada	5,50	6,00	6,50	
Previsão (var.%)				
TOTAL	5,50	6,00	6,50	

Para a projeção das metas fiscais anuais, excetuando-se as receitas tributárias, foram utilizados como parâmetros as variações de arrecadações dos exercícios de 2006 e 2007 para o cálculo a valores correntes e mais a taxa inflacionária para valores constantes.

Demonstrativo do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano anterior

I - LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I "avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior".

RECEITAS FISCAIS	Estimado 2007	Realizado 2007
RECEITAS FISCAIS CORRENTES	27.016.000,00	30.700.036,57
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL	1.484.000,00	0,00
DESPESAS FISCAIS	28.500.000,00	31.036.830,37
DESPESAS FISCAIS CORRENTES	24.007.986,50	29.751.230,07
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL	4.236.703,50	1.285.600,30
DESPESAS (II) + Contingências	255.310,00	



Sempre mais por você

WWW.JAGUARARI.BA.GOV.BR

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VII)	0,00	0,00	100.000,00	106.000,00
DESPESAS FISCAIS (VIII) = (V + VI-VII)	28.866.644,34	31.222.466,73	31.350.000,00	33.231.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IV - VIII)	(218.063,33)	(522.430,16)		

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, Art. 4o, § 2o, inciso III - "evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos".

BALANÇO PATRIMONIAL (Saldo em 31/12)	2.005	2.006	2.007
Ativo	18.858.086,61	21.315.924,31	22.029.327,71
Ativo Financeiro	1.166.250,77	1.336.260,61	1.561.387,37
Dívida Ativa	979.461,72	2.537.539,61	2.323.004,88
Permanente - Investimentos			
Permanente Imobilizado	16.712.374,12	17.442.124,09	18.144.935,46
Demais			
Passivo	18.858.086,61	21.315.924,31	22.029.327,71
Passivo Financeiro			
ARO - Antecipação da Receita			
Restos a Pagar - Adm. Direta	125.494,87	147.062,58	273.564,59
Serviço da Dívida a Pagar			
Depósito e Consignações	297.307,43	663.817,83	1.284.872,80
Outros			



Sempre mais por você

WWW.JAGUARARI.BA.GOV.BR

Passivo Não-Financeiro			
Fundação Externa			
Restos a Pagar das Indiretas			
Títulos			
Fundada Interna	472.158,31	3.850.619,92	2.839.525,72
Demais			
Saldo Real Líquido	17.963.126,00	16.654.423,98	17.631.364,60

Demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e da expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

Art. 4º, § 2º, inciso V – "*demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado*".

Para 2009 não há previsão de concessão de benefício fiscal que implique em renúncia de receita.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar no 101, de maio de 2000)

Com relação à receita, a reforma tributária do Governo Federal poderá impactar as metas anuais propostas e do outro lado tem a despesa que durante o processo de execução orçamentária surgem, eventualmente, despesas não previstas, sejam de caráter administrativo ou judicial, ambas podem comprometer seriamente o resultado das metas fiscais.

Caso os riscos de desequilíbrio fiscal se concretizem, o Executivo poderá lançar mão da reserva de contingência, na forma da alínea b, Inciso III, art. 50 da Lei Complementar 10 1/2000 ou ainda, caso não seja suficiente e se prolongue por mais tempo, o Executivo deverá reformular o Anexo de Metas Fiscais, limitando a emissão de empenho na forma estabelecida na presente lei.



Sempre mais por Você

WWW.JAGUARARI.BA.GOV.BR

RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)		(336.793,80)
--	--	---------------------

Demonstrativo das metas anuais

(Art. 4º, § 2º, Inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000) LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II - "demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional".

RECEITAS FISCAIS	REALIZADO 2006	REALIZADO 2007	ESTIMATIVA 2008	PROJETADO 2009
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	31.370.774,32	30.700.036,57	29.717.600,00	34.590.556,00
Receita Tributária	1.455.915,86	2.858.372,13	1.865.600,00	1.977.536,00
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	18.908,44	29.184,14	58.300,00	61.798,00
Receita Agropecuária	00,00	0,00	11.660,00	12.359,60
Receita Industrial			11.660,00	12.359,60
Receita de Serviços	315.326,81	417.312,96	862.840,00	914.610,40
Transferências Correntes	29.489.355,13	26.995.190,00	2.733.000,00	31.516.980,00
Demais Receitas Correntes	91.268,08	399.997,34	89.540,00	94.912,40
RECEITAS DE CAPITAL (II)	47.650,10	0,00	1.632.400,00	1.730.344,00
RECEITAS RETIFICADORAS (III)	(2.769.748,41)			(3.089.900,00)
RECEITAS (IV) = (I + II-III)	28.648.676,01	30.700.036,57	31.350.000,00	33.231.000,00
DESPESAS FISCAIS	28.866.644,34	31.222.466,73	31.350.000,00	33.231.000,00
DESPESAS CORRENTES (V)	27.528.218,87	29.936.866,43	26.461.071,15	28.419.735,42
DESPESAS DE CAPITAL (VI)	1.338.425,47	1.285.600,30	4.798.928,85	4.705.264,58



Sempre mais por você

WWW.JAGUARARI.BA.GOV.BR

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VII)	0,00	0,00	100.000,00	108.000,00
DESPESAS FISCAIS (VIII) = (V + VI-VII)	28.866.644,34	31.222.466,73	31.350.000,00	33.231.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IV - VIII)	(218.083,33)	(522.430,16)		

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, Art. 4o, § 2o, Inciso III - "evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos".

BALANÇO PATRIMONIAL (Saldo em 31/12)	2.005	2.006	2.007
Ativo	18.858.086,61	21.315.924,31	22.029.327,71
Ativo Financeiro	1.166.250,77	1.336.260,61	1.561.387,37
Dívida Ativa	979.461,72	2.537.539,61	2.323.004,88
Permanente - Investimentos			
Permanente Imobilizado	16.712.374,12	17.442.124,09	18.144.935,46
Demais			
Passivo	18.858.086,61	21.315.924,31	22.029.327,71
Passivo Financeiro			
ARO - Antecipação da Receita			
Restos a Pagar - Adm. Direta	125.494,87	147.062,58	273.564,59
Serviço da Dívida a Pagar			
Depósito e Consignações	297.307,43	663.817,83	1.284.872,80
Outros			